



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5879 DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

EMENTA: *Dispõe sobre a exploração de minerais, pelo processo de cava, no Município de Duque de Caxias e dá outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º - A exploração de minerais, definidos pela legislação federal, como integrantes da classe II, nos solos do Município de Duque de Caxias, fica sujeita a prévia fixação de diretrizes e aprovação pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - A extração de areia dos rios, canais e praias, bem como a localização de seus depósitos, observarão normas especiais de controle e licenciamento, com o fim de garantir a preservação e proteção do meio ambiente.

§ 2º - As atividades de extração e depósitos de areia só poderão ser exercidas com licença especial da prefeitura, consultados em qualquer caso os órgãos federais e estaduais com atribuições concernentes ao assunto.

Art. 2º - A exploração não será permitida:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

- I – no perímetro urbano do Município;*
- II – em Área de Preservação Permanente marginal à rio, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 4771/65, alterada pela nº7803/89;*
- III – em terrenos alagadiços, sujeito à inundações frequentes, sem que antes o interessado providencie as obras necessárias para evitá-las;*
- IV – em área para as quais existam planos, projetos ou obras de aproveitamento hidroagrícola por parte do Estado;*
- V – em Área de Proteção Ambiental;*

Parágrafo Único - Nas áreas alinhadas por leito atual dos rios Iguaçu, Sarapuí, Meriti e Saracuruna e/ou braço morto de rio, só será permitida a extração até o limite de 50% de suas áreas, respeitadas as disposições contidas neste Decreto.

Art.3º - O licenciamento da atividade está sujeito ao cumprimento de exigências estabelecidas em quatro fases distintas, na seguinte ordem cronológica:

- I – Consulta;*
- II – Solicitação de Diretrizes;*
- III – Solicitação de Licença Específica;*
- IV – Alvará de Licença/Inscrição Municipal.*

Parágrafo Único – A extração somente poderá ser iniciada após o atendimento das exigências estabelecidas para cada etapa com fornecimento do Alvará de Licença/Inscrição Municipal, DNPM/DRM/RJ e INEA-RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

I - Planta Planialtimétrica de propriedade de propriedade, na escala de 1:10.000, curvas de 5 em 5 metros, contendo as seguintes informações:

a. localização da área exata do empreendimento pretendido;

b. localização de cursos d'água e valetas de drenagem existentes num raio de 100 metros;

c. ocupação atual do solo de várzea da propriedade;

d. localização de obras públicas, linhas de transmissão ou comunicação, ferrovias e rodovias existentes num raio de 500 metros;

e. fotos da área objeto do empreendimento que permitam uma perfeita visualização de sua realidade atual.

§ 1º - A planta de que trata o Inciso I deste artigo, deverá ser fornecida em duas vias, nas quais serão anotados os limites de área máxima explorável e a faixa do entorno a ser considerada no projeto de recuperação.

§ 2º - A Prefeitura expedirá as diretrizes solicitadas às quais terão validade pelo prazo de cento e oitenta dias, a contar de data de sua expedição.

§ 3º - As diretrizes deverão fixar os parâmetros para a elaboração do Projeto de Extração.

DO PROJETO DE EXTRAÇÃO

Art. 7º - A área máxima do empreendimento permitida para a exploração fica condicionada às características físicas dos locais, obedecido ao disposto nas diretrizes estabelecidas para o minerador e consideradas as seguintes definições:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

I – Empreendimento: É a área total solicitada, compreendendo um conjunto de cavas;

II – Unidade de Exploração: Área da extração, cava.

§ 1º - Fica limitado a 10.000 m² a área máxima de cada unidade (cava) constituinte do conjunto do empreendimento.

§ 2º - As unidades de exploração deverão manter uma distância mínima, em terreno natural de 15 metros entre si e de 500 metros de outro empreendimento.

Art. 8º - Fica proibido o lançamento de quaisquer efluentes em riachos, córregos ou valas de drenagem no interior da área de exploração.

§ 1º - No caso de existência de canais ou valas de drenagem de áreas circunvizinhas, agrícolas ou não, próximas, poderá ser providenciada a realocação das mesmas.

§ 2º - No caso de existência de cursos d'água próximos, a realocação dependerá da prévia aprovação dos órgãos estaduais competentes.

Art. 9º - Deverão constar no Projeto:

I – Planta Planialtimétrica, escala de 1:20.000, com a localização dos marcos de concreto de identificação da área de exploração, com as respectivas coordenadas cartesianas no Sistema de Projeção plano Retangular UTM, fuso 23, Mc 047W-Gr, referência do elipsoide Internacional de Hayford, tendo como datum, os vértices de 2º e 3º ordens do Município, triangulação do perímetro de área, localização e dimensões da área de serviços, faixas de recuperação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

II – Termo de Compromisso de Apresentação do Perfil batimétrico do fundo das unidades (cava) após o encerramento da exploração de cada unidade.

III – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de profissional legalmente habilitado para a área de mineração.

Art.10 - O projeto de extração deverá abranger os seguintes planos:

I – Plano de Exploração e Operação e

II – Plano de Recuperação de Área Degradada.

Parágrafo Único – Deverão fazer parte do projeto, em todas as suas fases, memorial descritivo das atividades, cronogramas de execução e de recuperação.

DOS PLANOS DE EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO

Art. 11 - Deverão constar dos planos de exploração e operação de lavra (área total do empreendimento, área de cada unidade, profundidade de cada unidade, distância entre estas) e o método de extração, equipamentos utilizados, localização e dimensões da área de serviços, instalações e volume total estimado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Art. 12 - A recuperação tem por objetivo o retorno do sítio degradado a uma forma de utilização, de acordo com um plano preestabelecido para o uso do solo, visando à obtenção de uma estabilidade do meio ambiente.

Parágrafo Único - O aproveitamento das áreas mineradas deverá ser objeto de aprovação pela Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, tendo em vista a manutenção das condições sanitárias e ambientais do local.

Art.13 - Fica estabelecida a necessidade de inclusão da área do entorno do empreendimento no projeto de recuperação.

§ 1º - A área do entorno do empreendimento deverá abranger o mínimo de trinta por cento da gleba total a ser explorada.

§ 2º - A recuperação do entorno deverá constar da primeira etapa do cronograma de exploração, ficando a liberação das unidades seguintes, condicionada ao cumprimento das medidas preconizadas.

Art.14 - O plano de recuperação deverá especificar medidas de proteção contra a contaminação das águas.

Art.15 - Fica proibida a deposição de materiais nocivos à saúde, a título de reaterro, nas áreas oriundas de mineração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 – O minerador deverá apresentar, juntamente com o PRAD, cronograma físico-financeiro de execução das obras de recuperação da cava.

Parágrafo Único – A recuperação deverá iniciar-se 30 (trinta) dias após o término de exploração da cava.

DO SISTEMA DE GARANTIA

Art. 17 - Para garantia do plano de recuperação, o minerador deverá caucionar importância, cujo valor transformado em UFIR ou eventual indicador que a legislação venha dispor em sua substituição, corresponda ao orçamento aprovado pelo órgão da Prefeitura competente.

§ 1º - A garantia a que se refere este Artigo será oferecida pelo minerador dentre as especificadas nos incisos adiantes, em ordem de preferência:

I – Dinheiro;

II – Título da Dívida Pública do Estado ou da União;

III – Fiança bancária;

IV – Seguro garantia;

V – Bens imóveis no Município de Duque de Caxias, devidamente registrados no Cartório competente e avaliados por técnicos da Prefeitura.

§ 2º - Se o valor da garantia prestada for insuficiente, o minerador deverá complementá-lo através das demais modalidades de garantias citadas neste Artigo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Se durante a extração for constatado que o valor da garantia é insuficiente para a execução plano de recuperação do trecho, a Prefeitura notificará o minerador para complementar a diferença apurada, no prazo de trinta dias, a contar da data de notificação, sob pena de, se não recolhida, ser o valor lançado inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

§ 4º - A caução de que trata o inciso II, do parágrafo primeiro deste artigo, será fixado de acordo com a cotação pela Bolsa Valores do dia anterior ao seu depósito nesta Prefeitura.

Art. 18 - Decorrido o prazo fixado no Parágrafo Único do Artigo 16, o minerador perderá, em favor do Município, a importância total caucionada pela inexecução das obras de recuperação.

Parágrafo Único - Executadas as obras e serviços do plano de recuperação pela Prefeitura e, constatado que houve excesso no valor da garantia prestada, o saldo será restituído ao minerador.

Art. 19 - Constituído e formalizado a instrução de caução, os projetos e demais documentos serão submetidos à aprovação da Prefeitura, para posterior registro.

Parágrafo Único - Do instrumento de caução constarão, obrigatoriamente, todas as exigências legais, quanto à execução do plano de recuperação.

DAS PENALIDADES

Art. 20 - Havendo infringências dos dispositivos do presente Decreto e de seu regulamento, os infratores ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Intimação por escrito com prazo estipulado de 02 à 30 dias, dependendo da gravidade da infração, para sanar as irregularidades;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

II – Multa de 50 a 500 UFIR ficando o infrator responsável a assinar um TC – Termo de Compromisso, com prazo estipulado, no sentido de eliminar o risco ou irregularidade, cumprindo, assim as exigências determinadas;

III – Suspensão da atividade até a correção das irregularidades, salvo os casos reservados à competência da União;

IV – Cassação de alvarás e licenças concedidas pelos órgãos do Executivo Municipal, em atendimento a parecer técnico emitido pelo órgão ambiental do município.

DA LICENÇA ESPECÍFICA

Art. 21 - Para a expedição da licença específica, exigência da legislação federal, além do projeto de extração, abrangidos os planos de exploração, operação e recuperação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 1. Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto do Meio Ambiente (RIMA);*
- 2. Licença de Instalação do INEA – Instituto Estadual do Ambiente;*
- 3. Certificado de Registro do DRM/DNPM.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DO ALVARÁ DE LICENÇA/INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Art. 22 - O pedido de Inscrição Municipal deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Licença de Operação do INEA - Instituto Estadual do Ambiente;

II - Registro da Licença Específica no DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), com respectiva publicação no D.O.U.

Art. 23 - O Alvará de Licença/Inscrição Municipal será renovado anualmente, desde que cumpridas as seguintes exigências:

I - Fornecimento de levantamentos batimétricos das unidades encerradas;

II - Atendimento do plano de recuperação de área, de acordo com o cronograma estabelecido no artigo 10, Parágrafo Único;

III - Parecer técnico do INEA - Instituto Estadual do Ambiente;

IV - Parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Abastecimento, sobre a situação ambiental do empreendimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DA CONSULTA

Art. 4º - A consulta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I – Título de propriedade ou documento que comprove a autorização do proprietário para exploração mineral;

II – Planta na escala 1:50.000, com a localização da propriedade e da área pretendida, relacionando-se com a sede do Município;

III – Roteiro de caminhões.

Parágrafo Único – Será exigido Atestado de Regularidade Florestal, sempre que constatado, pelo Setor Técnico da Prefeitura, a existência de vegetação ciliar de significativa importância.

Art. 5º - Concluída a fase de consulta e sendo favoráveis os pareceres dos órgãos envolvidos, o interessado deverá ingressar com o necessário pedido de diretrizes.

DAS DIRETRIZES

Art. 6º - O pedido de diretrizes a ser apreciado pela Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Abastecimento -SMMAAA, deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Os mineradores já autorizados, em operação ou não, deverão, da data de publicação deste Decreto, apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, e iniciar, em igual prazo, desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura Abastecimento, projeto de recuperação, assim como, no mesmo prazo apresentar Estudo de Impacto Ambiental, Relatório de Impacto ao Meio Ambiente e renovação da Licença de Instalação fornecida pelo INEA, podendo este prazo, ser prorrogado por igual período.

Art. 25 - Serão de responsabilidade do minerador, eventuais danos causados aos patrimônios existentes na área de extração.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá exigir a qualquer tempo a execução de obras e providências nos locais de extração e depósito, com a fim de garantir as condições de saneamento, a proteção da coletividade e a preservação do meio ambiente.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Duque de Caxias, em 12 de agosto de 2010.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

5666 93 08 20
Jh